

**SUPERINTENDENCIA FINANCIERA DE COLOMBIA**

**RESOLUCIÓN NÚMERO 0901 DE 2018**

( 16 JUL 2018 )

Por la cual se efectúa un nombramiento provisional

**EL SECRETARIO GENERAL**

En uso de sus facultades legales, en especial de las conferidas por la resolución 1773 del 10 de noviembre de 2008,

**CONSIDERANDO**

**PRIMERO:** Que de acuerdo con las necesidades del servicio y los planes y programas de la entidad, es necesario efectuar un nombramiento con carácter provisional, mientras el titular desempeña otro empleo por encargo.

**SEGUNDO:** Que de acuerdo con lo establecido en los artículos 11, numeral 11.2 y 12 del Decreto Ley 775 de 2005, en caso de vacancia temporal o definitiva de un cargo y mientras se surte el proceso de selección para proveer empleos del sistema específico de carrera administrativa de las Superintendencias, es procedente efectuar encargos y nombramientos provisionales para la provisión de empleos vacantes, mientras dura dicha vacancia.

Que en mérito de lo expuesto,

**RESUELVE:**

**ARTÍCULO PRIMERO:** Nombrar con carácter provisional a **LAURA CRISTINA RÍOS PINILLA**, identificado (a) con cédula de ciudadanía número 1.012.365.454, en el empleo de Secretario 4178-10 de la Planta global de la Superintendencia Financiera de Colombia, mientras **OLGA LUCÍA BERNAL MATALLANA** desempeña otro empleo por encargo.

**ARTÍCULO SEGUNDO:** **LAURA CRISTINA RÍOS PINILLA** desempeñará sus funciones en el Grupo de Cobro Coactivo.

**ARTÍCULO TERCERO:** La presente novedad de personal genera erogación.

**ARTÍCULO CUARTO:** La presente resolución rige a partir de la fecha de su expedición.

**COMUNÍQUESE Y CÚMPLASE.**

Dada en Bogotá, D. C., 16 JUL 2018

**EL SECRETARIO GENERAL,**

  
**MÓNICA ANDRADE VALENCIA**

Proyectó: María Lucía Otoyá Rojas  
Revisó: Ana María Torres Ochoa  
Patricia Caiza Rosero

RESOLUÇÃO N.º 100, DE 1973

1973

que dispõe sobre a organização do Departamento de Economia e Finanças

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Art. 1.º - O Departamento de Economia e Finanças é criado, subordinado ao Ministério da Economia e Finanças, com a seguinte estrutura:

CONDICIONANTES

Art. 2.º - O Departamento de Economia e Finanças é constituído por: I - Direção; II - Divisão de Economia e Finanças; III - Divisão de Estatística e Contabilidade; IV - Divisão de Planejamento e Orçamento; V - Divisão de Administração e Pessoal; VI - Divisão de Relações Públicas e Comunicação Social; VII - Divisão de Estudos e Pesquisas; VIII - Divisão de Arquivo e Documentação; IX - Divisão de Informática; X - Divisão de Assessoria Jurídica; XI - Divisão de Assessoria Técnica; XII - Divisão de Assessoria Geral.

Art. 3.º - A Direção do Departamento de Economia e Finanças é exercida pelo Diretor, nomeado pelo Presidente da República, dentre os membros do Quadro de Carreira de Economia e Finanças, de nível superior, com a seguinte atribuição: coordenar a execução das atividades administrativas, econômicas e financeiras do Departamento, bem como representar o Departamento perante os órgãos competentes.

Art. 4.º - O Diretor do Departamento de Economia e Finanças é eleito pelo Conselho de Administração do Departamento, dentre os membros do Quadro de Carreira de Economia e Finanças, de nível superior, com a seguinte atribuição: exercer as funções de assessoramento e controle da administração do Departamento.

PROVISÓRIAS

Art. 5.º - O Departamento de Economia e Finanças é instalado em 1.º de maio de 1973, com a seguinte estrutura provisória: I - Direção; II - Divisão de Economia e Finanças; III - Divisão de Estatística e Contabilidade; IV - Divisão de Planejamento e Orçamento; V - Divisão de Administração e Pessoal; VI - Divisão de Relações Públicas e Comunicação Social; VII - Divisão de Estudos e Pesquisas; VIII - Divisão de Arquivo e Documentação; IX - Divisão de Informática; X - Divisão de Assessoria Jurídica; XI - Divisão de Assessoria Técnica; XII - Divisão de Assessoria Geral.

Art. 6.º - O Departamento de Economia e Finanças é instalado em 1.º de maio de 1973, com a seguinte estrutura provisória: I - Direção; II - Divisão de Economia e Finanças; III - Divisão de Estatística e Contabilidade; IV - Divisão de Planejamento e Orçamento; V - Divisão de Administração e Pessoal; VI - Divisão de Relações Públicas e Comunicação Social; VII - Divisão de Estudos e Pesquisas; VIII - Divisão de Arquivo e Documentação; IX - Divisão de Informática; X - Divisão de Assessoria Jurídica; XI - Divisão de Assessoria Técnica; XII - Divisão de Assessoria Geral.

Art. 7.º - O Departamento de Economia e Finanças é instalado em 1.º de maio de 1973, com a seguinte estrutura provisória: I - Direção; II - Divisão de Economia e Finanças; III - Divisão de Estatística e Contabilidade; IV - Divisão de Planejamento e Orçamento; V - Divisão de Administração e Pessoal; VI - Divisão de Relações Públicas e Comunicação Social; VII - Divisão de Estudos e Pesquisas; VIII - Divisão de Arquivo e Documentação; IX - Divisão de Informática; X - Divisão de Assessoria Jurídica; XI - Divisão de Assessoria Técnica; XII - Divisão de Assessoria Geral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dada em Brasília, D.F., em 19 de maio de 1973.

SECRETARIO DE ECONOMIA FEDERAL

ROBERTO ANDRADE VALENTE

SECRETARIO DE ECONOMIA FEDERAL